



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**EMENDA ADITIVA N.º 17 /2017 – CAF
(Dos Senhores Deputados DELMASSO e JÚLIO CÉSAR)**

**Ao PROJETO DE LEI N.º 1.621, de 2017,
que institui o Código de Obras e
Edificações do Distrito Federal - COE.**

Acrescente-se o § 2º ao art. 126 do Projeto de Lei n.º 1.621/2017,
renumerando-se o parágrafo único em § 1º, com a seguinte redação:

Art. 126.

(....)

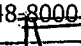
**§ 2º O elemento citado no inciso II do *caput* deste artigo
para unidades imobiliárias de *shopping centers* não se
aplica área mínima de uso privativo.**

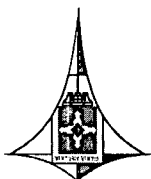
JUSTIFICAÇÃO

A emenda aditiva proposta ao art. 126 é importante para as unidades imobiliárias de *shopping centers* não possuírem uma delimitação mínima, pois isso inviabiliza questões comerciais.

A emenda proposta é importante para as questões comerciais de Brasília. É uma questão mercadológica muito importante, seria a não delimitação das unidades imobiliárias, que são as lojas nos *shopping centers*, que se modifiquem conforme o mercado (mix de lojas).

É sabido que, o setor de *shopping centers*, setor imobiliário e o setor do comércio são importantes para a economia local, pois geram milhares de empregos com a contratação de serviços e mão-de-obra, valorização imobiliária do entorno e aumento na arrecadação de impostos, ISS e ICMS, indicadores diretos de desenvolvimento econômico e social. ♡

CAF. Recebi
Em 08/08/17
Ass. 
Mat. 17.616



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Considerando a forte atuação pelo pleno fortalecimento e desenvolvimento do setor brasiliense de *shopping centers* com vendas de aproximadamente R\$ 4,6 bilhões de reais/ano, 33 mil empregos gerados, além de importantes contribuições na geração de renda no varejo e pagamento de impostos, acreditamos na aprovação desta emenda aditiva.

Tal emenda encontra-se amparada pelo Art. 3º, incisos III, IV e V da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogamos aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, em


Deputado DELMASSO
Autor


Deputado JÚLIO CÉSAR
Autor